



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2018
PROCESSO Nº 04.001.015.18.76
IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL Nº 793973

LICITAÇÃO COM AMPLA DISPUTA

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/12/2019 às 09:00 h**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 03/12/2019 às 10:00 h**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, calibração, qualificação e assistência técnica em equipamentos de autoclave, com instalação e fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a demanda do município de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.03.50.1.49

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h. .

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cpplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, imprerivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.



- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor mensal.

12.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.1.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, caso o licitante opte pela realização da Visita Técnica;

12.2.5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.2.5.2. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem visitas técnicas às unidades relacionadas no Projeto Básico no item 12 do Anexo I deste Edital. Essas visitas proporcionarão aos interessados um conhecimento prévio dos equipamentos, objeto desta licitação, e dos locais onde estão instalados. Tal recomendação almeja,

também, um melhor dimensionamento dos valores dos lances a serem ofertados durante o pregão.

12.2.5.3. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o gerente da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA), o Sr. Leonardo Vilete, através dos telefones (31) 3277-4515 ou (31) 3277-4533, ou por meio do e-mail gemecca@pbh.gov.br. Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo II deste Edital deverá ser preenchida.

12.2.6. Declaração de Não Visitação, conforme modelo do Anexo III deste Edital, caso o licitante opte pela não realização da Visita Técnica.

12.2.6.1. É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de inteira responsabilidade das mesmas as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e dos locais onde estes estão instalados. Caso optem pela não vistoria, os interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo III deste Edital.

12.2.7. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

12.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo VI, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII.

12.4. Os preços contratados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, testes de segurança elétrica, qualificação térmica e calibração serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, a partir de quando poderá ser concedido reajuste com base no índice IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.5. Nos preços das propostas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital;
 - b.1) Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



13.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.



13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou



forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
 - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
 - a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
 - a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado



habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
 - c.1) Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declarações:

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.



- 13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.
- 13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012.
- 13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

- 14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE.



15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IX, parte integrante deste edital, que



conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 19.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 19.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do



Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 20.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 20.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 20.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 20.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 20.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 20.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 20.16. A Contratada não poderá:
- 20.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 20.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 20.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 20.18. Fazem parte integrante deste edital:
- **ANEXO I** – Projeto Básico;
 - **ANEXO II** – Declaração de Realização de Visita Técnica;
 - **ANEXO III** – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
 - **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
 - **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;



- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO IX** – Minuta do Contrato.
- **ANEXO X** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019

.....
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Constitui como objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, qualificação de equipamentos, qualificação térmica e assistência técnica em autoclaves, com instalação e fornecimento de peças, componentes e acessórios por demanda, para atender solicitações da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Para fins desta licitação deve-se entender manutenção como:
 - 1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade integral dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.2. Manutenção preventiva: conjunto de atividades destinadas a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, visando à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.3. Manutenção corretiva: conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.4. Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, com emissão de relatório de qualificação.
 - 1.2.5. Assistência técnica: conjunto de orientações aos usuários dos equipamentos, instalações e sistemas, no que se refere às operações, ajustes e configurações, bem como orientações e suportes técnicos à Administração quanto à elaboração de projetos de implantação e/ou alteração de instalações de equipamentos, aquisição de equipamentos e atividades afins, quando for o caso, a critério da Administração. Inclui-se na Assistência Técnica, treinamentos aos usuários de acordo com a necessidade, sem limites de quantitativos e horários.
 - 1.2.6. Qualificação Térmica: Procedimento realizado anualmente no qual serão usados sensores conectados a um computador com software de monitoramento de temperatura com indicação de máxima e mínima, com seleção de intervalos de medição e com geração de relatórios e gráficos. O serviço de Qualificação Térmica deve gerar um laudo. Os critérios de aceitação para a qualificação térmica de



autoclave são estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 17.665.

- 1.2.7. Gerenciamento dos serviços realizados – Gerenciamento digital dos serviços de manutenção, calibração e qualificação térmica, a ser utilizado para controle do parque de equipamentos, controle de chamados e controle das ordens de serviço executadas.
- 1.3. Teste hidrostático conforme NR-13 – Teste hidrostático com auxílio de bomba hidrostática conforme descrito na NR13, com emissão de laudo assinado por engenheiro mecânico, o qual deve ser Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, sempre que for executado qualquer tipo de reparo na Câmara Interna das autoclaves.
- 1.4. Inspeção interna das câmaras – Inspeção interna das câmaras com emissão de laudo com fotos, para análise da situação das mesmas, com relação a deterioração interna e excesso de corrosão. Obrigatória emissão de laudo.
- 1.5. Manômetro de pressão – Obrigatório realizar teste comparativo com manômetro calibrado rastreável RBC, para comprovar a leitura dos transdutores de pressão e dos manômetros das autoclaves.
- 1.6. Calibração e testes de abertura e funcionamento da válvula de segurança – Testes de abertura e de funcionamento e após os testes efetuado a calibração da válvula de segurança anualmente, e emissão de laudo de calibração. Teste comparativo com manômetro calibrado rastreável RBC, para comprovar a leitura dos transdutores de pressão e dos manômetros das autoclaves.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

- 2.1. Informações Gerais - A execução dos serviços relacionados às manutenções preventivas e corretivas e calibrações ao parque de equipamentos de esterilização, engloba ações de avaliação técnica, testes operacionais, qualificação de equipamentos, qualificação térmica, ensaios de funcionalidade, supervisão, estabelecidos em conformidades com as tecnologias em saúde e regulamentações normativas, geração e atualização cadastral do parque de equipamentos de esterilização pertinentes ao objeto desse Edital, orientações técnicas aos usuários visando à adequação ao uso das atuais e/ou novas tecnologias, sempre que necessário.
- 2.2. Não será necessária a instalação de oficina nas dependências da CONTRATANTE, as manutenções corretivas serão realizadas preferencialmente na própria Unidade Requisitante ou, quando necessária uma estrutura maior, nas dependências da Contratada. Devem fazer parte da estrutura da Contratada todas as ferramentas, instrumentos e dispositivos para garantir a manutenção e calibração dos equipamentos.
- 2.3. A equipe técnica que desenvolverá suas atividades na CONTRATANTE deverá se apresentar sempre nas dependências do CONTRATANTE, dentro do seu horário de trabalho, para a execução das tarefas agendadas ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- 2.4. Ao comparecer a quaisquer Unidades demandantes para a execução dos serviços, os integrantes da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, identificar-se junto ao Setor Administrativo da respectiva Unidade.



- 2.5. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários ao deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução dos serviços e prazos contratados.
- 2.6. A Contratada deverá orientar suas práticas de manutenção dos equipamentos através do Plano Mestre de Manutenção a ser aprovado pelo Contratante, conforme item 6 deste Anexo.
- 2.7. A Contratada deverá prestar todas as informações sobre os equipamentos e serviços executados, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento e controle, periodicamente, conforme previsto e/ou quando solicitado pelo Contratante.
- 2.8. A Contratada deverá providenciar a remoção, deslocamento, transporte, caso necessário, dos equipamentos de esterilização das Unidades, inclusive quando da mudança de local, montagem, desmontagem, instalação e reinstalação sem qualquer custo adicional à contratação.
- 2.9. Os atendimentos e serviços realizados nos equipamentos de esterilização e deverão ser disponibilizados online e serem descritos em documento próprio de emissão da Contratada, correspondente a um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo:
- 2.9.1. Unidade atendida, equipamento, marca, modelo, nº de patrimônio, nº de série, serviço executado, peças e/ou componentes requerido e substituídos, data e hora do atendimento, data e hora da finalização dos serviços, que deverá ser assinado por servidor responsável pela Unidade atendida, atestando a devida execução dos serviços e pelo técnico responsável pelo atendimento.
- 2.10. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade onde estiverem localizados os equipamentos de esterilização, necessitando da sua remoção total ou parcial, a Contratada deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, contendo o nome da Unidade atendida, o equipamento/marca, modelo, nº de patrimônio e nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade atendida e do respectivo técnico da Contratada responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos.
- 2.11. A Contratada poderá, após a manutenção, lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que forem atestados pelo Responsável da Unidade atendida.
- 2.12. Quando solicitado, acompanhamento da performance e qualificação dos equipamentos de esterilização, bem como verificação de existência das manutenções preventivas com emissão de certificados de calibração.

3. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

- 3.1. A Contratada deverá realizar cadastramento de todos os equipamentos de esterilização disponíveis nas Unidades vinculadas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início das atividades, identificando em detalhes as características técnicas do equipamento, patrimônio, nº de série, além de sua localização



física, status operacional e seu histórico de aquisição, bem como as condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem prejuízos na prestação dos demais serviços objetos deste contrato.

- 3.2. Durante a realização do Inventário a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva nos equipamentos vistoriados. O item 15 do Anexo I contém uma pré-listagem que poderá sofrer inclusões e alterações durante o inventário.
- 3.3. A Contratada deverá subsidiar a CONTRATANTE, com informações gerenciais e técnicas, sobre a situação das autoclaves, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do levantamento cadastral, por meio de um Relatório Técnico, que deverá conter a relação dos equipamentos de esterilização que se encontram inoperantes e as medidas para a solução dos eventuais problemas encontrados, bem como deverá incluir as ações corretivas implementadas ou a implementar, conforme o caso.
- 3.4. As ações corretivas implementadas deverão estar de acordo com as rotinas estabelecidas neste Edital.
- 3.5. Os equipamentos inventariados poderão, a critério do Contratante, ser devidamente identificados com etiqueta própria da Empresa CONTRATADA, de forma a inibir algum tipo de violação após o levantamento e os respectivos registros, sem que haja o acompanhamento/controle por parte da Empresa.

4. GERENCIAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 4.1. A Contratada deverá implantar e manter um Sistema de Gerenciamento das Ordens de Serviço composto por banco de dados com as seguintes informações:
 - 4.1.1. Registro das Autoclaves contendo: Marca; Modelo; Unidade; Registro da ANVISA; Data de Fabricação (quando esta informação estiver disponível na etiqueta do equipamento); Data de todas as manutenções corretivas, manutenções preventivas, calibrações, inspeções e qualificações realizadas.
 - 4.1.2. Cronograma das manutenções preventivas (elaborado conforme item 5.4 deste Anexo).
 - 4.1.3. Registro de todas as Ordens de Serviço contendo digitalização da ordem de serviço assinada pelo responsável pela Unidade atendida.
- 4.2. O Sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:
 - 4.2.1. Atualização do histórico e cadastro das autoclaves, setores, fornecedores, garantias, contratos de garantia, peças de reposição.
 - 4.2.2. Geração de histórico (sempre atualizado) de manutenção das autoclaves, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, calibrações, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios substituídos, orçamentos emitidos e orientações técnicas aos usuários.



4.2.3. Filtros para:

4.2.3.1. Chamados em aberto;

4.2.3.2. Realização de preventivas e/ou calibrações;

4.2.3.3. Vencimento de garantias de serviços realizados, conforme o item 13 deste Anexo.

4.2.4. Geração de relatórios gerenciais (sempre atualizado), contemplando os itens abaixo e outros que se fizerem necessários:

4.2.4.1. Ordem de serviço por tipo de pendência;

4.2.4.2. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

4.2.4.3. Histórico dos equipamentos;

4.2.4.4. Custos mensais com peças por equipamento;

4.2.4.5. Gráficos e tabelas correlatas;

4.2.4.6. Tempo Médio entre falhas;

4.2.4.7. Tempo Médio de Resposta;

4.2.4.8. Tempo Médio de Reparo;

4.2.4.9. Ordens de Serviço por setor;

4.2.4.10. Ordens de Serviço por período;

4.2.4.11. Ordens de Serviço por equipamento;

4.2.4.12. Ordens de Serviço encerradas;

4.3. Ao final do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, o cadastro do inventário atualizado (equipamento, marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de aquisição), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para a sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores de desempenho. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatórios impressos, em meios magnéticos e em meio óptico (CD, PEN DRIVE ou DVD) em arquivos do tipo txt, doc ou xls.

4.4. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de produtividade contemplando todos os aspectos envolvidos com a manutenção das autoclaves, emitido, sempre que houver solicitação ou necessidade, relatórios gerenciais, conforme item 4.2.4 deste Anexo, sobre assuntos específicos e concernentes às autoclaves do CONTRATANTE.

4.5. Exercer supervisão sobre as autoclaves e as rotinas de manutenções preventivas/corretivas e calibrações, em conformidade com as tecnologias em saúde e biomédicas disponíveis.



4.6. O acesso às informações das atividades do parque tecnológico, e operação do sistema, somente deverá ser permitido à equipe da Engenharia da CONTRATANTE, e aos funcionários diretamente envolvidos na Administração na sede da Contratada, como setores de venda, compra, contabilidade e diretoria.

5. PLANO MESTRE DE MANUTENÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, elaborar um Plano Mestre de Manutenção, com horizonte de 12 meses, a ser aprovado pela fiscalização do Contratante, que será utilizado como rotina de trabalho e como referência quanto ao cumprimento de prazos e dos itens estabelecidos.

5.2. O Plano Mestre de Manutenção será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, qualificações térmicas e calibrações a serem planejadas e desenvolvidas pela Contratada, e aprovada pelo Contratante, bem como estabelecidas pelos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e conformar-se-á às regulamentações e normativos da área.

5.3. As atividades e rotinas definidas no Plano Mestre de Manutenção deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e seus componentes, calibração, dentre outras que se fizerem necessárias.

5.4. A periodicidade dos serviços deve ser conforme descrita abaixo:

5.4.1. Preventiva: mensalmente

5.4.2. Corretiva: sempre que houver chamado.

Peças inclusas no valor (sem ônus à Contratante) conforme item 15 deste Anexo.

5.4.3. Calibração: anual (sensores, manômetros)

5.4.4. Calibração e testes de abertura e funcionamento da válvula de segurança: após todas as manutenções corretivas e preventivas;

5.4.5. Teste hidrostático (estanqueidade): sempre que for realizado qualquer tipo de reparo nas câmaras internas das autoclaves;

5.4.6. Qualificação térmica: anual;

5.4.7. Relatórios gerenciais (elaborados conforme item 4.2.4 deste Anexo): mensal ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.4.8. Relatórios de produtividade (elaborados conforme item 8 deste Anexo): trimestral.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, qualificação térmica e calibração com base nas periodicidades previstas no item 5.4 que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.6. A empresa Contratada deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para as



manutenções preventivas, qualificação térmica e calibrações para cada tipo de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante.

6. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 6.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e deverá ser executada pela CONTRATADA;
- 6.2. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, objetivando a melhoria de suas eficiências.
- 6.3. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser divulgado com antecedência às Unidades e setores, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso às autoclaves e/ou do acompanhamento dos serviços.
- 6.4. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer durante a realização do Inventário, sem prejuízo das possíveis intervenções corretivas demandadas e/ou do levantamento cadastral de equipamentos.
- 6.5. A manutenção preventiva tem por objetivo a inspeção técnica dos equipamentos, testes de funcionamentos, devendo compreender atividades tais como:
 - 6.5.1. Limpeza interna e externa, com material apropriado;
 - 6.5.2. Verificação e aperto de conexões elétricas e mecânicas em geral, além de calibrações e aferições quando necessárias de acordo com as regulamentações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais de controle, ou recomendações do fabricante;
 - 6.5.3. Ajustes necessários e lubrificação quando for o caso;
 - 6.5.4. Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos de esterilização.
 - 6.5.5. Testes e funcionamento das válvulas de segurança;
 - 6.5.6. Teste e verificação de funcionamento de válvulas de retenção e solenoides;
 - 6.5.7. Limpeza de filtros e purgadores;
 - 6.5.8. Limpeza e calibração dos medidores de nível do gerador de vapor;
 - 6.5.9. Testes e verificação dos funcionamentos das portas da autoclave;
 - 6.5.10. Lubrificação das guarnições;
 - 6.5.11. Testes e verificação do funcionamento da impressora;
 - 6.5.12. Verificação do funcionamento do gerador de vapor;



- 6.5.13. Verificação e correção de vazamentos dos sistemas hidráulicos e de vapor;
 - 6.5.14. Limpeza e verificação dos componentes do sistema de osmose reversa;
 - 6.5.15. Limpeza e verificação da câmara interna;
 - 6.5.16. Inspeção visual das indicações dos instrumentos do painel;
 - 6.5.17. Verificação de ajustes de tempo, pressão e temperatura;
 - 6.5.18. Verificação e inspeção de peças, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
 - 6.5.19. Drenagem do sistema hidráulico;
 - 6.5.20. Verificação dos ciclos de funcionamento da autoclave: verificação funcional, calibração e ajuste dos equipamentos;
 - 6.5.21. Acompanhamento do processo de esterilização e emissão de laudo ao final, comprovando que o equipamento está apto ao uso e esterilização de instrumentais médicos.
- 6.6. Os serviços de manutenção preventiva seguirão uma programação prévia, de data e horário, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executado em dias comerciais, no horário de funcionamento normal do Contratante, das 8h às 18h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo aos roteiros indicados e às demais condições constantes no contrato.
- 6.7. Caberá ao Contratante disponibilizar um Servidor para acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso.
- 6.8. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao Contratante, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.
- 6.9. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, Relatório Gerencial da manutenção preventiva e corretiva no período, conforme item 4.2.4, acompanhado dos relatórios de visita individuais (ordem de serviço por chamado assinada pelo responsável pela Unidade atendida), atestando os serviços executados, contendo informações sobre as Unidades visitadas, os equipamentos verificados e os procedimentos de manutenção realizados, para o devido acompanhamento e controle do Contratante.
- 6.10. Após a realização da manutenção preventiva e/ou calibração, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva / calibração / qualificação.

7. MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 7.1. Será executada pela CONTRATADA a manutenção corretiva dos equipamentos nos casos considerados como de resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação do Contratante, sendo obedecido um prazo máximo de 24 horas, sem limite de quantidades.



- 7.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado número(s) de telefone de chamada local – fixo e/ou móvel – e/ou correio eletrônico, bem como um técnico especializado para o atendimento às solicitações, em número ilimitado de serviços de urgências e emergenciais, independente do dia e horário do chamado.
- 7.2.1. São considerados serviços de urgência e emergência, aqueles, cujos números de equipamentos tornam-se insuficientes para o atendimento das demandas, caso ocorram falhas em seu funcionamento.
- 7.3. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão através do Setor de Engenharia Clínica através do e-mail geecl@pbh.gov.br, com a abertura de um chamado técnico, devendo o atendimento ser efetuado no prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da hora de abertura do chamado.
- 7.3.1. Somente deverão ser considerados pela CONTRATANTE os chamados abertos através do e-mail indicado no item 7.3. Caso a CONTRATADA receba o chamado por outro meio, deverá informar ao solicitante do serviço que a solicitação deverá ser repassada para a Engenharia Clínica e esta fará a abertura do chamado com a CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA deverá providenciar o restabelecimento das condições de funcionalidade e operacionalidade dos equipamentos o mais rápido possível.
- 7.5. Para a execução da manutenção necessária, a Contratada deverá assegurar um tempo de resposta (a partir da solicitação do chamado até o término do serviço) igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. A realização do reparo quando necessária a substituição de peças, nas condições em que o tempo de retorno exceder 24 (vinte e quatro) horas, deverá a Contratada entregar o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado. As peças necessárias não serão alvo de custo, serão fornecidas sem nenhum custo adicional.
- 7.6.1. O quantitativo de peças para substituição no período do contrato está informado no item 15.5 deste Anexo;
- 7.6.2. As peças a serem fornecidas em substituição em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser autorizada previamente pela GEMEC-SA, que poderá admitir a utilização dessa peça em caráter temporário ou permanente.
- 7.7. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados para a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá comunicar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas, e ter a anuência da Fiscalização do Contratante.
- 7.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em dias uteis e horário comercial, no horário de 8:00 h às 18:00 h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo as condições constantes no contrato.
- 7.8.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os



trabalhos e as atividades exercidas nos locais onde se encontrem as máquinas, ou seja, os serviços poderão ser executados após o expediente dos órgãos ou nos finais de semana, mediante autorização prévia do gestor do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.8.2. A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará nenhum tipo de ônus para a Contratante.

8. RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E INDICADORES DE DESEMPENHO

8.1. Para avaliação dos serviços prestados e de forma a permitir à Fiscalização do Contrato, o seu acompanhamento e análise de desempenho, a Contratada deverá disponibilizar, TRIMESTRALMENTE, Relatório de Produtividade contemplando indicadores de desempenho separados por grupos:

8.2. Temporais:

8.2.1. Tempo de atendimento;

8.2.2. Tempo de resposta;

8.2.3. Tempo de paralisação dos equipamentos – a Contratada deverá manter a disponibilidade operacional do parque de equipamentos igual ou superior a 90%, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual;

8.2.4. Horas de manutenção corretiva/Unidade;

8.3. De qualidade:

8.3.1. Manutenção preventiva realizada/MP desejada – a Contratada deverá manter a adesão ao cronograma implementado igual ou superior a 90%, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual;

8.3.2. OS/equipamentos - não requer meta;

8.3.3. Número de OS por mês - não requer meta;

8.3.4. Número de OS fechadas por número de OS abertas - não requer meta.

8.4. De custo:

8.4.1. Custo e manutenção corretiva/equipamento - não requer meta;

8.4.2. Custo de manutenção geral/valor do parque tecnológico - não requer meta.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva serão realizados preferencialmente nas dependências da Contratante, no local de operação/instalação ou nas dependências da



CONTRATADA.

- 9.2. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade ou setor onde estiverem localizados os respectivos equipamentos de esterilização, necessitando sua remoção total ou parcial para a oficina da CONTRATADA, a Contratada deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, contendo o nome da Unidade atendida, o equipamento/marca/modelo, o nº de patrimônio o nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade atendida e do respectivo técnico da Contratada responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos.
- 9.3. Se ainda não for possível reparar os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE instalada nas dependências do Contratante, este poderá ser removido para a sede da empresa Contratada, mediante autorização do Gerente/Responsável técnico.
- 9.4. A mão de obra despendida para execução dos serviços necessários à manutenção corretiva dos equipamentos que forem encaminhados para a matriz da empresa Contratada, deverá ser de responsabilidade da referida empresa, não devendo incidir nenhum custo adicional à Contratante.
- 9.5. Não será permitido que nenhum equipamento, peça, acessório ou material de propriedade da Contratante, seja removido das dependências da CONTRATANTE sem a prévia autorização e assinatura do Gerente/Responsável, o qual deverá ser Servidor da Prefeitura. A remoção total ou parcial dos itens supraditos para a sede da empresa Contratada deverá ser protocolizada em documento adequado, contendo o nome do equipamento/marca/modelo, o nº de patrimônio, o nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como a assinatura, devidamente identificada, do respectivo técnico da Contratada responsável pela remoção, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos e ou materiais.
- 9.6. Todos os ônus referentes ao deslocamento do equipamento serão custeados pela CONTRATADA.

10. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, qualificação térmica e calibração, com base nas periodicidades previstas, que deverá ser entregue ao Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2. Os cronogramas deverão ser divulgados com antecedência à Engenharia Clínica através do e-mail geecl@pbh.gov.br (o envio do cronograma deverá ser informado também pelo telefone (31) 3277-9218 / 1906 / 7177) e a Engenharia Clínica repassará para as Unidades de Saúde detentoras dos equipamentos, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso aos equipamentos de esterilização e/ou do acompanhamento dos serviços.
- 10.3. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao Contratante, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os laudos deverão ser assinados por técnico ou engenheiro com registro no devido Conselho de Classe (CREA ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais) e com RT da empresa.

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos utilizados para a realização dos serviços (aparelhos simuladores, analisadores e demais equipamentos). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seus equipamentos calibrados, sendo que nas Ordens de Serviços deverão constar o número do certificado de calibração dos equipamentos utilizados no serviço.

11.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar cópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados nos serviços.

12. LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS:

4 AUTOCLAVES CISA – 04 (quatro) máquinas;
7 AUTOCLAVES SERCON HSE – 07 (sete) máquinas;
7 AUTOCLAVES BAUMER MOD. ADVANCED – 07 (sete) máquinas;
6 AUTOCLAVES FABBE – 06 (seis) máquinas.

12.1. EQUIPAMENTOS MARCA CISA

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO/ REFERÊNCIA
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	CISA	HB 3290	22495
CME OESTE	Rua Campos Sales N°472 – Bairro Gameleira – Fone 32777025	CISA	HB 3290	22496
CME VENDA NOVA – PAMPULHA	Rua José Rocha Paixão N° 10 – Bairro Céu Azul Fone 3277 6793	CISA	HB 3290	21447
CME NOROESTE	Rua Padre Eustáquio N°1951 – Bairro Padre Eustáquio – Tel 3277 7275	CISA	HB 3290	22494

**12.2. EQUIPAMENTOS MARCA BAUMER**

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CME LESTE	R. Joaquim Felício, 101. Sagrada Família	Baumer	Advanced	21700010
CME LESTE	R. Joaquim Felício, 101. Sagrada Família	Baumer	Advanced	21800018
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Baumer	Advanced	21000006
CME OESTE	R. Campos Sales, 472. Gameleira	Baumer	Advanced	21700011
CME VENDA NOVA – PAMPULHA	Rua José Rocha Paixão N° 10 – Bairro Céu Azul Fone 3277 6793	Baumer	Advance	21700009
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar – Tel 3277 7470	Baumer	Advance	21800019
LAB ZOONOSES NORTE	Rua Edna Quintel N°173 – Bairro São Bernardo – Tel 3277 7410	Baumer	Advance	21800014

12.3. EQUIPAMENTOS MARCA SERCOM

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	Sercon	HSE 31	310059296
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	Sercon	HSE 19	310059295
CME CENTRO SUL	R. Coronel Pereira, 29. Serra	Sercon	HSE 31	00126010
CME CENTRO SUL	R. Coronel Pereira, 29. Serra	Sercon	HSE 19	00126009
POL. CENTRO SUL	R. Carijós 528, Centro	Sercon	HSE 19	
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Sercon	HSE 20	310013992
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Sercon	HSE 20	310013993

12.4. EQUIPAMENTOS MARCA FABBE

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Fabbe	105	310059296
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Fabbe	105	310013959
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Fabbe	105	310019753
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar	Fabbe	104	302586
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar	Fabbe	104	920003801
CME OESTE	R. Campos Sales, 472. Gameleira	Fabbe	Sem modelo	42167



12.5. LISTAGEM DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM FRANQUIA

PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM FRANQUIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Filtros Bacteriológico e elementos filtrantes em geral	ILIMITADO
02	Válvulas de segurança	ILIMITADO
03	Pressostato controle	ILIMITADO
04	Pressostato de segurança	ILIMITADO
05	Sensores tipo PT100	ILIMITADO
06	Sensores de nível tipo bóia, eletrodos e etc	ILIMITADO
07	Purgadores	ILIMITADO
08	Guarnições da porta	ILIMITADO
09	Reparo e êmbolos de válvulas solenoides	ILIMITADO
10	Fusíveis	ILIMITADO
11	Conexões hidráulicas e pneumáticas	ILIMITADO
12	Registros e válvulas	ILIMITADO
13	Mangueiras e tubos	ILIMITADO
14	Anéis orings, juntas e vedações em geral	ILIMITADO
15	Parafusos/ porcas e fixações	ILIMITADO
16	Lubrificantes	ILIMITADO
17	Válvulas solenoides e atuadoras em geral	ILIMITADO
18	Bobinas para válvula solenoides	ILIMITADO
19	Cabos de aço	ILIMITADO
20	Motores elétricos	ILIMITADO
21	Roldanas	ILIMITADO
22	Switches e membranas painel	ILIMITADO
23	Resistências elétricas	ILIMITADO
24	Relés	ILIMITADO
25	Terminais elétricos, cabos, bornes e soquetes	ILIMITADO
26	Controladores eletro eletrônicos, PCI, PICs e PLCs	01 PEÇA/ANO POR EQUIPAMENTO
27	Displays	ILIMITADO
28	Comandos e switches	ILIMITADO
29	Manômetros e vacuômetros	ILIMITADO
30	Disjuntores	ILIMITADO
31	Contatores elétricos	ILIMITADO
32	Corpo Gerador de vapor	03 PEÇAS / ANO
33	Câmara Interna	01 PEÇA / ANO POR EQUIPAMENTO
34	Câmara Externa	01 PEÇA / ANO POR EQUIPAMENTO

13. CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA:

13.1. Aplica-se aos objetos da presente licitação a garantia legal prevista no Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal nº 8.708/1190, cuja contagem de prazo inicia-se a partir da data efetiva da prestação do serviço.



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico n° _____, Processo n° _____ realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG nº _____ e CPF nº _____, declara(m) que optou por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA, oferecida pela SMSA.

Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório.

Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados, não podendo alegar desconhecimento para abster-se de qualquer obrigação contratada.

(Local e data)

Assinatura do responsável/representante da empresa
Nome (Doc. De Identificação e CPF)
Cargo/Função na empresa



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 12 (doze) meses.

Prazo de garantia

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, calibração, qualificação e assistência técnica em equipamentos de autoclave, com instalação e fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a demanda do município de Belo Horizonte, conforme este contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.03.50.1.49

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações desse contrato;

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;

7.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

7.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de empenho ou de outro instrumento hábil;

7.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

7.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;



- 7.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como: tributos, fretes, e demais encargos;
- 7.12. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais auxiliares necessários à realização da manutenção tais como: soldas, lubrificantes, soluções de limpeza específicas, estopas, etc;
- 7.13. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 7.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.15. Apresentar ART, emitido pelo CREA, comprovando o conhecimento em assistência técnica preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos, em até 10 dias após assinatura do Contrato;
- 7.16. Obrigatório no mínimo um Engenheiro Mecânico para assinatura dos laudos e um outro profissional da área de elétrica, ambos com o referido registro e RT's da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**
- 8.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 8.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 8.5. Autorizar a execução dos serviços que a contratada venha a julgar necessários.
- 8.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.
- 8.7. Promover a gestão e a fiscalização do contrato através dos seguintes servidores:
 - **Fiscal:** Leonardo Vilete (BM 116.786-1)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA.
 - **Gestor:** Concineli Gonzaga e Silva Coelho (Mat 11573)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA.
 - **Assistente de Fiscal:** Débora Morgado Maia Rocha (Mat. 11.662)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica-GEMEC da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 9.5. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, ao final de cada mês ou período de 30 dias, referente aos serviços prestados, após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, acompanhadas de Relatório descritivo de atendimentos técnicos;
- 9.6. Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.
- 9.7. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução dos serviços, devidamente atestada.
- 9.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente das licitantes vencedoras, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 9.10. Só será pago produto ou serviço efetivamente prestado ou fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de serviço e/ou fornecimento respectivo e Nota fiscal atestada como recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. advertência.



10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.



11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

15.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **ANEXO I** – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Constitui como objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, qualificação de equipamentos, qualificação térmica e assistência técnica em autoclaves, com instalação e fornecimento de peças, componentes e acessórios por demanda, para atender solicitações da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Para fins desta licitação deve-se entender manutenção como:
 - 1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade integral dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.2. Manutenção preventiva: conjunto de atividades destinadas a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, visando à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.3. Manutenção corretiva: conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.4. Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, com emissão de relatório de qualificação.
 - 1.2.5. Assistência técnica: conjunto de orientações aos usuários dos equipamentos, instalações e sistemas, no que se refere às operações, ajustes e configurações, bem como orientações e suportes técnicos à Administração quanto à elaboração de projetos de implantação e/ou alteração de instalações de equipamentos, aquisição de equipamentos e atividades afins, quando for o caso, a critério da Administração. Inclui-se na Assistência Técnica, treinamentos aos usuários de acordo com a necessidade, sem limites de quantitativos e horários.
 - 1.2.6. Qualificação Térmica: Procedimento realizado anualmente no qual serão usados sensores conectados a um computador com software de monitoramento de temperatura com indicação de máxima e mínima, com seleção de intervalos de medição e com geração de relatórios e gráficos. O serviço de Qualificação Térmica deve gerar um laudo. Os critérios de aceitação para a qualificação térmica de

autoclave são estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 17.665.

- 1.2.7. Gerenciamento dos serviços realizados – Gerenciamento digital dos serviços de manutenção, calibração e qualificação térmica, a ser utilizado para controle do parque de equipamentos, controle de chamados e controle das ordens de serviço executadas.
- 1.3. Teste hidrostático conforme NR-13 – Teste hidrostático com auxílio de bomba hidrostática conforme descrito na NR13, com emissão de laudo assinado por engenheiro mecânico, o qual deve ser Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, sempre que for executado qualquer tipo de reparo na Câmara Interna das autoclaves.
- 1.4. Inspeção interna das câmaras – Inspeção interna das câmaras com emissão de laudo com fotos, para análise da situação das mesmas, com relação a deterioração interna e excesso de corrosão. Obrigatória emissão de laudo.
- 1.5. Manômetro de pressão – Obrigatório realizar teste comparativo com manômetro calibrado rastreável RBC, para comprovar a leitura dos transdutores de pressão e dos manômetros das autoclaves.
- 1.6. Calibração e testes de abertura e funcionamento da válvula de segurança – Testes de abertura e de funcionamento e após os testes efetuado a calibração da válvula de segurança anualmente, e emissão de laudo de calibração. Teste comparativo com manômetro calibrado rastreável RBC, para comprovar a leitura dos transdutores de pressão e dos manômetros das autoclaves.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

- 2.1. Informações Gerais - A execução dos serviços relacionados às manutenções preventivas e corretivas e calibrações ao parque de equipamentos de esterilização, engloba ações de avaliação técnica, testes operacionais, qualificação de equipamentos, qualificação térmica, ensaios de funcionalidade, supervisão, estabelecidos em conformidades com as tecnologias em saúde e regulamentações normativas, geração e atualização cadastral do parque de equipamentos de esterilização pertinentes ao objeto desse Contrato, orientações técnicas aos usuários visando à adequação ao uso das atuais e/ou novas tecnologias, sempre que necessário.
- 2.2. Não será necessária a instalação de oficina nas dependências da CONTRATANTE, as manutenções corretivas serão realizadas preferencialmente na própria Unidade Requisitante ou, quando necessária uma estrutura maior, nas dependências da Contratada. Devem fazer parte da estrutura da Contratada todas as ferramentas, instrumentos e dispositivos para garantir a manutenção e calibração dos equipamentos.
- 2.3. A equipe técnica que desenvolverá suas atividades na CONTRATANTE deverá se apresentar sempre nas dependências do CONTRATANTE, dentro do seu horário de trabalho, para a execução das tarefas agendadas ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- 2.4. Ao comparecer a quaisquer Unidades demandantes para a execução dos serviços, os integrantes da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, identificar-se junto ao Setor Administrativo da respectiva Unidade.



- 2.5. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários ao deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução dos serviços e prazos contratados.
- 2.6. A Contratada deverá orientar suas práticas de manutenção dos equipamentos através do Plano Mestre de Manutenção a ser aprovado pelo Contratante, conforme item 6 deste Anexo.
- 2.7. A Contratada deverá prestar todas as informações sobre os equipamentos e serviços executados, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento e controle, periodicamente, conforme previsto e/ou quando solicitado pelo Contratante.
- 2.8. A Contratada deverá providenciar a remoção, deslocamento, transporte, caso necessário, dos equipamentos de esterilização das Unidades, inclusive quando da mudança de local, montagem, desmontagem, instalação e reinstalação sem qualquer custo adicional à contratação.
- 2.9. Os atendimentos e serviços realizados nos equipamentos de esterilização e deverão ser disponibilizados online e serem descritos em documento próprio de emissão da Contratada, correspondente a um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo:
- 2.9.1. Unidade atendida, equipamento, marca, modelo, nº de patrimônio, nº de série, serviço executado, peças e/ou componentes requerido e substituídos, data e hora do atendimento, data e hora da finalização dos serviços, que deverá ser assinado por servidor responsável pela Unidade atendida, atestando a devida execução dos serviços e pelo técnico responsável pelo atendimento.
- 2.10. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade onde estiverem localizados os equipamentos de esterilização, necessitando da sua remoção total ou parcial, a Contratada deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, contendo o nome da Unidade atendida, o equipamento/marca, modelo, nº de patrimônio e nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade atendida e do respectivo técnico da Contratada responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos.
- 2.11. A Contratada poderá, após a manutenção, lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que forem atestados pelo Responsável da Unidade atendida.
- 2.12. Quando solicitado, acompanhamento da performance e qualificação dos equipamentos de esterilização, bem como verificação de existência das manutenções preventivas com emissão de certificados de calibração.

3. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

- 3.1. A Contratada deverá realizar cadastramento de todos os equipamentos de esterilização disponíveis nas Unidades vinculadas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início das atividades, identificando em detalhes as características técnicas do equipamento, patrimônio, nº de série, além de sua localização



física, status operacional e seu histórico de aquisição, bem como as condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem prejuízos na prestação dos demais serviços objetos deste contrato.

- 3.2. Durante a realização do Inventário a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva nos equipamentos vistoriados. O item 15 do Anexo I contém uma pré-listagem que poderá sofrer inclusões e alterações durante o inventário.
- 3.3. A Contratada deverá subsidiar a CONTRATANTE, com informações gerenciais e técnicas, sobre a situação das autoclaves, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do levantamento cadastral, por meio de um Relatório Técnico, que deverá conter a relação dos equipamentos de esterilização que se encontram inoperantes e as medidas para a solução dos eventuais problemas encontrados, bem como deverá incluir as ações corretivas implementadas ou a implementar, conforme o caso.
- 3.4. As ações corretivas implementadas deverão estar de acordo com as rotinas estabelecidas neste Contrato.
- 3.5. Os equipamentos inventariados poderão, a critério do Contratante, ser devidamente identificados com etiqueta própria da Empresa CONTRATADA, de forma a inibir algum tipo de violação após o levantamento e os respectivos registros, sem que haja o acompanhamento/controle por parte da Empresa.

4. GERENCIAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 4.1. A Contratada deverá implantar e manter um Sistema de Gerenciamento das Ordens de Serviço composto por banco de dados com as seguintes informações:
 - 4.1.1. Registro das Autoclaves contendo: Marca; Modelo; Unidade; Registro da ANVISA; Data de Fabricação (quando esta informação estiver disponível na etiqueta do equipamento); Data de todas as manutenções corretivas, manutenções preventivas, calibrações, inspeções e qualificações realizadas.
 - 4.1.2. Cronograma das manutenções preventivas (elaborado conforme item 5.4 deste Anexo).
 - 4.1.3. Registro de todas as Ordens de Serviço contendo digitalização da ordem de serviço assinada pelo responsável pela Unidade atendida.
- 4.2. O Sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:
 - 4.2.1. Atualização do histórico e cadastro das autoclaves, setores, fornecedores, garantias, contratos de garantia, peças de reposição.
 - 4.2.2. Geração de histórico (sempre atualizado) de manutenção das autoclaves, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, calibrações, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios substituídos, orçamentos emitidos e orientações técnicas aos usuários.



4.2.3. Filtros para:

4.2.3.1. Chamados em aberto;

4.2.3.2. Realização de preventivas e/ou calibrações;

4.2.3.3. Vencimento de garantias de serviços realizados, conforme o item 13 deste Anexo.

4.2.4. Geração de relatórios gerenciais (sempre atualizado), contemplando os itens abaixo e outros que se fizerem necessários:

4.2.4.1. Ordem de serviço por tipo de pendência;

4.2.4.2. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

4.2.4.3. Histórico dos equipamentos;

4.2.4.4. Custos mensais com peças por equipamento;

4.2.4.5. Gráficos e tabelas correlatas;

4.2.4.6. Tempo Médio entre falhas;

4.2.4.7. Tempo Médio de Resposta;

4.2.4.8. Tempo Médio de Reparo;

4.2.4.9. Ordens de Serviço por setor;

4.2.4.10. Ordens de Serviço por período;

4.2.4.11. Ordens de Serviço por equipamento;

4.2.4.12. Ordens de Serviço encerradas;

4.3. Ao final do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, o cadastro do inventário atualizado (equipamento, marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de aquisição), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para a sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores de desempenho. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatórios impressos, em meios magnéticos e em meio óptico (CD, PEN DRIVE ou DVD) em arquivos do tipo txt, doc ou xls.

4.4. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de produtividade contemplando todos os aspectos envolvidos com a manutenção das autoclaves, emitido, sempre que houver solicitação ou necessidade, relatórios gerenciais, conforme item 4.2.4 deste Anexo, sobre assuntos específicos e concernentes às autoclaves do CONTRATANTE.

4.5. Exercer supervisão sobre as autoclaves e as rotinas de manutenções preventivas/corretivas e calibrações, em conformidade com as tecnologias em saúde e biomédicas disponíveis.



4.6. O acesso às informações das atividades do parque tecnológico, e operação do sistema, somente deverá ser permitido à equipe da Engenharia da CONTRATANTE, e aos funcionários diretamente envolvidos na Administração na sede da Contratada, como setores de venda, compra, contabilidade e diretoria.

5. PLANO MESTRE DE MANUTENÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, elaborar um Plano Mestre de Manutenção, com horizonte de 12 meses, a ser aprovado pela fiscalização do Contratante, que será utilizado como rotina de trabalho e como referência quanto ao cumprimento de prazos e dos itens estabelecidos.

5.2. O Plano Mestre de Manutenção será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, qualificações térmicas e calibrações a serem planejadas e desenvolvidas pela Contratada, e aprovada pelo Contratante, bem como estabelecidas pelos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e conformar-se-á às regulamentações e normativos da área.

5.3. As atividades e rotinas definidas no Plano Mestre de Manutenção deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e seus componentes, calibração, dentre outras que se fizerem necessárias.

5.4. A periodicidade dos serviços deve ser conforme descrita abaixo:

5.4.1. Preventiva: mensalmente

5.4.2. Corretiva: sempre que houver chamado.

Peças inclusas no valor (sem ônus à Contratante) conforme item 15 deste Anexo.

5.4.3. Calibração: anual (sensores, manômetros)

5.4.4. Calibração e testes de abertura e funcionamento da válvula de segurança: após todas as manutenções corretivas e preventivas;

5.4.5. Teste hidrostático (estanqueidade): sempre que for realizado qualquer tipo de reparo nas câmaras internas das autoclaves;

5.4.6. Qualificação térmica: anual;

5.4.7. Relatórios gerenciais (elaborados conforme item 4.2.4 deste Anexo): mensal ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.4.8. Relatórios de produtividade (elaborados conforme item 8 deste Anexo): trimestral.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, qualificação térmica e calibração com base nas periodicidades previstas no item 5.4 que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.6. A empresa Contratada deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para as



manutenções preventivas, qualificação térmica e calibrações para cada tipo de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante.

6. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 6.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e deverá ser executada pela CONTRATADA;
- 6.2. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, objetivando a melhoria de suas eficiências.
- 6.3. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser divulgado com antecedência às Unidades e setores, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso às autoclaves e/ou do acompanhamento dos serviços.
- 6.4. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer durante a realização do Inventário, sem prejuízo das possíveis intervenções corretivas demandadas e/ou do levantamento cadastral de equipamentos.
- 6.5. A manutenção preventiva tem por objetivo a inspeção técnica dos equipamentos, testes de funcionamentos, devendo compreender atividades tais como:
 - 6.5.1. Limpeza interna e externa, com material apropriado;
 - 6.5.2. Verificação e aperto de conexões elétricas e mecânicas em geral, além de calibrações e aferições quando necessárias de acordo com as regulamentações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais de controle, ou recomendações do fabricante;
 - 6.5.3. Ajustes necessários e lubrificação quando for o caso;
 - 6.5.4. Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos de esterilização.
 - 6.5.5. Testes e funcionamento das válvulas de segurança;
 - 6.5.6. Teste e verificação de funcionamento de válvulas de retenção e solenoides;
 - 6.5.7. Limpeza de filtros e purgadores;
 - 6.5.8. Limpeza e calibração dos medidores de nível do gerador de vapor;
 - 6.5.9. Testes e verificação dos funcionamentos das portas da autoclave;
 - 6.5.10. Lubrificação das guarnições;
 - 6.5.11. Testes e verificação do funcionamento da impressora;
 - 6.5.12. Verificação do funcionamento do gerador de vapor;



- 6.5.13. Verificação e correção de vazamentos dos sistemas hidráulicos e de vapor;
 - 6.5.14. Limpeza e verificação dos componentes do sistema de osmose reversa;
 - 6.5.15. Limpeza e verificação da câmara interna;
 - 6.5.16. Inspeção visual das indicações dos instrumentos do painel;
 - 6.5.17. Verificação de ajustes de tempo, pressão e temperatura;
 - 6.5.18. Verificação e inspeção de peças, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
 - 6.5.19. Drenagem do sistema hidráulico;
 - 6.5.20. Verificação dos ciclos de funcionamento da autoclave: verificação funcional, calibração e ajuste dos equipamentos;
 - 6.5.21. Acompanhamento do processo de esterilização e emissão de laudo ao final, comprovando que o equipamento está apto ao uso e esterilização de instrumentais médicos.
- 6.6. Os serviços de manutenção preventiva seguirão uma programação prévia, de data e horário, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executado em dias comerciais, no horário de funcionamento normal do Contratante, das 8h às 18h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo aos roteiros indicados e às demais condições constantes no contrato.
- 6.7. Caberá ao Contratante disponibilizar um Servidor para acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso.
- 6.8. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao Contratante, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.
- 6.9. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, Relatório Gerencial da manutenção preventiva e corretiva no período, conforme item 4.2.4, acompanhado dos relatórios de visita individuais (ordem de serviço por chamado assinada pelo responsável pela Unidade atendida), atestando os serviços executados, contendo informações sobre as Unidades visitadas, os equipamentos verificados e os procedimentos de manutenção realizados, para o devido acompanhamento e controle do Contratante.
- 6.10. Após a realização da manutenção preventiva e/ou calibração, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva / calibração / qualificação.

7. MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 7.1. Será executada pela CONTRATADA a manutenção corretiva dos equipamentos nos casos considerados como de resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação do Contratante, sendo obedecido um prazo máximo de 24 horas, sem limite de quantidades.



- 7.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado número(s) de telefone de chamada local – fixo e/ou móvel – e/ou correio eletrônico, bem como um técnico especializado para o atendimento às solicitações, em número ilimitado de serviços de urgências e emergenciais, independente do dia e horário do chamado.
- 7.2.1. São considerados serviços de urgência e emergência, aqueles, cujos números de equipamentos tornam-se insuficientes para o atendimento das demandas, caso ocorram falhas em seu funcionamento.
- 7.3. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão através do Setor de Engenharia Clínica através do e-mail geecl@pbh.gov.br, com a abertura de um chamado técnico, devendo o atendimento ser efetuado no prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da hora de abertura do chamado.
- 7.3.1. Somente deverão ser considerados pela CONTRATANTE os chamados abertos através do e-mail indicado no item 7.3. Caso a CONTRATADA receba o chamado por outro meio, deverá informar ao solicitante do serviço que a solicitação deverá ser repassada para a Engenharia Clínica e esta fará a abertura do chamado com a CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA deverá providenciar o restabelecimento das condições de funcionalidade e operacionalidade dos equipamentos o mais rápido possível.
- 7.5. Para a execução da manutenção necessária, a Contratada deverá assegurar um tempo de resposta (a partir da solicitação do chamado até o término do serviço) igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. A realização do reparo quando necessária a substituição de peças, nas condições em que o tempo de retorno exceder 24 (vinte e quatro) horas, deverá a Contratada entregar o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado. As peças necessárias não serão alvo de custo, serão fornecidas sem nenhum custo adicional.
- 7.6.1. O quantitativo de peças para substituição no período do contrato está informado no item 15.5 deste Anexo;
- 7.6.2. As peças a serem fornecidas em substituição em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondicionadas ou genéricas deverá ser autorizada previamente pela GEMEC-SA, que poderá admitir a utilização dessa peça em caráter temporário ou permanente.
- 7.7. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados para a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá comunicar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas, e ter a anuência da Fiscalização do Contratante.
- 7.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em dias uteis e horário comercial, no horário de 8:00 h às 18:00 h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo as condições constantes no contrato.
- 7.8.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os



trabalhos e as atividades exercidas nos locais onde se encontrem as máquinas, ou seja, os serviços poderão ser executados após o expediente dos órgãos ou nos finais de semana, mediante autorização prévia do gestor do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

- 7.8.2. A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará nenhum tipo de ônus para a Contratante.

8. RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E INDICADORES DE DESEMPENHO

8.1. Para avaliação dos serviços prestados e de forma a permitir à Fiscalização do Contrato, o seu acompanhamento e análise de desempenho, a Contratada deverá disponibilizar, TRIMESTRALMENTE, Relatório de Produtividade contemplando indicadores de desempenho separados por grupos:

8.2. Temporais:

8.2.1. Tempo de atendimento;

8.2.2. Tempo de resposta;

8.2.3. Tempo de paralisação dos equipamentos – a Contratada deverá manter a disponibilidade operacional do parque de equipamentos igual ou superior a 90%, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual;

8.2.4. Horas de manutenção corretiva/Unidade;

8.3. De qualidade:

8.3.1. Manutenção preventiva realizada/MP desejada – a Contratada deverá manter a adesão ao cronograma implementado igual ou superior a 90%, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual;

8.3.2. OS/equipamentos - não requer meta;

8.3.3. Número de OS por mês - não requer meta;

8.3.4. Número de OS fechadas por número de OS abertas - não requer meta.

8.4. De custo:

8.4.1. Custo e manutenção corretiva/equipamento - não requer meta;

8.4.2. Custo de manutenção geral/valor do parque tecnológico - não requer meta.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva serão realizados preferencialmente nas dependências da Contratante, no local de operação/instalação ou nas dependências da



CONTRATADA.

- 9.2. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade ou setor onde estiverem localizados os respectivos equipamentos de esterilização, necessitando sua remoção total ou parcial para a oficina da CONTRATADA, a Contratada deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, contendo o nome da Unidade atendida, o equipamento/marca/modelo, o nº de patrimônio o nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade atendida e do respectivo técnico da Contratada responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos.
- 9.3. Se ainda não for possível reparar os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE instalada nas dependências do Contratante, este poderá ser removido para a sede da empresa Contratada, mediante autorização do Gerente/Responsável técnico.
- 9.4. A mão de obra despendida para execução dos serviços necessários à manutenção corretiva dos equipamentos que forem encaminhados para a matriz da empresa Contratada, deverá ser de responsabilidade da referida empresa, não devendo incidir nenhum custo adicional à Contratante.
- 9.5. Não será permitido que nenhum equipamento, peça, acessório ou material de propriedade da Contratante, seja removido das dependências da CONTRATANTE sem a prévia autorização e assinatura do Gerente/Responsável, o qual deverá ser Servidor da Prefeitura. A remoção total ou parcial dos itens supraditos para a sede da empresa Contratada deverá ser protocolizada em documento adequado, contendo o nome do equipamento/marca/modelo, o nº de patrimônio, o nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como a assinatura, devidamente identificada, do respectivo técnico da Contratada responsável pela remoção, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos e ou materiais.
- 9.6. Todos os ônus referentes ao deslocamento do equipamento serão custeados pela CONTRATADA.

10. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, qualificação térmica e calibração, com base nas periodicidades previstas, que deverá ser entregue ao Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2. Os cronogramas deverão ser divulgados com antecedência à Engenharia Clínica através do e-mail geecl@pbh.gov.br (o envio do cronograma deverá ser informado também pelo telefone (31) 3277-9218 / 1906 / 7177) e a Engenharia Clínica repassará para as Unidades de Saúde detentoras dos equipamentos, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso aos equipamentos de esterilização e/ou do acompanhamento dos serviços.
- 10.3. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao Contratante, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os laudos deverão ser assinados por técnico ou engenheiro com registro no devido Conselho de Classe (CREA ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais) e com RT da empresa.

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos utilizados para a realização dos serviços (aparelhos simuladores, analisadores e demais equipamentos). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seus equipamentos calibrados, sendo que nas Ordens de Serviços deverão constar o número do certificado de calibração dos equipamentos utilizados no serviço.

11.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar cópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados nos serviços.

12. LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS:

4 AUTOCLAVES CISA – 04 (quatro) máquinas;
7 AUTOCLAVES SERCON HSE – 07 (sete) máquinas;
7 AUTOCLAVES BAUMER MOD. ADVANCED – 07 (sete) máquinas;
6 AUTOCLAVES FABBE – 06 (seis) máquinas.

12.1. EQUIPAMENTOS MARCA CISA

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO/ REFERÊNCIA
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	CISA	HB 3290	22495
CME OESTE	Rua Campos Sales N°472 – Bairro Gameleira – Fone 32777025	CISA	HB 3290	22496
CME VENDA NOVA – PAMPULHA	Rua José Rocha Paixão N° 10 – Bairro Céu Azul Fone 3277 6793	CISA	HB 3290	21447
CME NOROESTE	Rua Padre Eustáquio N°1951 – Bairro Padre Eustáquio – Tel 3277 7275	CISA	HB 3290	22494

**12.2. EQUIPAMENTOS MARCA BAUMER**

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CME LESTE	R. Joaquim Felício, 101. Sagrada Família	Baumer	Advanced	21700010
CME LESTE	R. Joaquim Felício, 101. Sagrada Família	Baumer	Advanced	21800018
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Baumer	Advanced	21000006
CME OESTE	R. Campos Sales, 472. Gameleira	Baumer	Advanced	21700011
CME VENDA NOVA – PAMPULHA	Rua José Rocha Paixão N° 10 – Bairro Céu Azul Fone 3277 6793	Baumer	Advance	21700009
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar – Tel 3277 7470	Baumer	Advance	21800019
LAB ZOONOSES NORTE	Rua Edna Quintel N°173 – Bairro São Bernardo – Tel 3277 7410	Baumer	Advance	21800014

12.3. EQUIPAMENTOS MARCA SERCOM

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	Sercon	HSE 31	310059296
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	Sercon	HSE 19	310059295
CME CENTRO SUL	R. Coronel Pereira, 29. Serra	Sercon	HSE 31	00126010
CME CENTRO SUL	R. Coronel Pereira, 29. Serra	Sercon	HSE 19	00126009
POL. CENTRO SUL	R. Carijós 528, Centro	Sercon	HSE 19	
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Sercon	HSE 20	310013992
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Sercon	HSE 20	310013993

12.4. EQUIPAMENTOS MARCA FABBE

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

UNIDADE	ENDEREÇO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Fabbe	105	310059296
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Fabbe	105	310013959
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Fabbe	105	310019753
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar	Fabbe	104	302586
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar	Fabbe	104	920003801
CME OESTE	R. Campos Sales, 472. Gameleira	Fabbe	Sem modelo	42167

**12.5. LISTAGEM DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM FRANQUIA**

PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM FRANQUIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Filtros Bacteriológico e elementos filtrantes em geral	ILIMITADO
02	Válvulas de segurança	ILIMITADO
03	Pressostato controle	ILIMITADO
04	Pressostato de segurança	ILIMITADO
05	Sensores tipo PT100	ILIMITADO
06	Sensores de nível tipo bóia, eletrodos e etc	ILIMITADO
07	Purgadores	ILIMITADO
08	Guarnições da porta	ILIMITADO
09	Reparo e êmbolos de válvulas solenoides	ILIMITADO
10	Fusíveis	ILIMITADO
11	Conexões hidráulicas e pneumáticas	ILIMITADO
12	Registros e válvulas	ILIMITADO
13	Mangueiras e tubos	ILIMITADO
14	Anéis orings, juntas e vedações em geral	ILIMITADO
15	Parafusos/ porcas e fixações	ILIMITADO
16	Lubrificantes	ILIMITADO
17	Válvulas solenoides e atuadoras em geral	ILIMITADO
18	Bobinas para válvula solenoides	ILIMITADO
19	Cabos de aço	ILIMITADO
20	Motores elétricos	ILIMITADO
21	Roldanas	ILIMITADO
22	Switches e membranas painel	ILIMITADO
23	Resistências elétricas	ILIMITADO
24	Relés	ILIMITADO
25	Terminais elétricos, cabos, bornes e soquetes	ILIMITADO
26	Controladores eletro eletrônicos, PCI, PICs e PLCs	01 PEÇA/ANO POR EQUIPAMENTO
27	Displays	ILIMITADO
28	Comandos e switches	ILIMITADO
29	Manômetros e vacuômetros	ILIMITADO
30	Disjuntores	ILIMITADO
31	Contatores elétricos	ILIMITADO
32	Corpo Gerador de vapor	03 PEÇAS / ANO
33	Câmara Interna	01 PEÇA / ANO POR EQUIPAMENTO
34	Câmara Externa	01 PEÇA / ANO POR EQUIPAMENTO

13. CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA:

13.1. Aplica-se aos objetos da presente licitação a garantia legal prevista no Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal nº 8.708/1190, cuja contagem de prazo inicia-se a partir da data efetiva da prestação do serviço.



ANEXO X DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. GEMEC - Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Leonardo Vilete Matos

3. DATA:

30/10/2019

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, calibração, qualificação e assistência técnica em equipamentos de autoclave, com instalação e fornecimento de peças, componentes e acessórios por demanda, para atendimento à CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A inexistência de profissionais efetivos especializados, leva à necessidade de contratação de uma empresa especializada em manutenção de autoclaves para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de esterilização e médicos hospitalares, para prover soluções nesta área do conhecimento, favorecendo assim maior disponibilidade de tecnologia para a assistência ao paciente. A rede de Saúde da Contratada presta serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade; esta peculiar característica implica em uma estrutura tecnológica diversificada, para suportar a integralidade do atendimento aos pacientes. A estrutura tecnológica instalada, por sua vez, se torna cada vez mais complexa, priorizando a qualificação e expansão dos serviços assistenciais, requerendo, assim, conhecimentos específicos para o gerenciamento deste parque tecnológico; Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos médicos-assistenciais é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelos órgãos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e



custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam de frequentes intervenções para manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas; assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em Engenharia, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia.

A rede de Saúde da Contratada almeja com a contratação de uma empresa especializada em manutenção de autoclaves, assegurar, dentre outros benefícios:

- Celeridade no reparo de equipamentos, com reposição de peças quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimentos, consultas, exames e/ou procedimentos, ocasionado pela indisponibilidade desses;
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;
- Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários conforme item 4 do Anexo I deste Termo de Referência;
- Calibrações de acordo com o preconizado pelo fabricante e pelas normas, a fim de garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;
- Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico

7. TIPO:

7.1. Menor Preço.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme processo 04.001.015.18.76



9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.03.50.1.49

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação



das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

10.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

10.4.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.4.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



10.4.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.5. Declarações:

10.5.1. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este Termo de Referência;

11.2.2. valor global e mensal do serviço por equipamento.

11.2.3. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2.4. Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo II deste TR, caso o licitante opte pela realização da Visita Técnica;

11.2.5. Declaração de Não Visitação, conforme modelo do Anexo III deste TR, caso o licitante opte pela não realização da Visita Técnica.

11.3. Os preços contratados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, testes de segurança elétrica, qualificação térmica e calibração serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, a partir de quando poderá ser concedido reajuste com base no índice IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.4. Nos preços das propostas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, bem como



outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Conforme Projeto Básico constante no Anexo I deste Termo de Referência.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme Projeto Básico constante no Anexo I deste Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica-GEMEC da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

14.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

14.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.5. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, ao final de cada mês ou período de 30 dias, referente aos serviços prestados, após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, acompanhadas de Relatório descritivo de atendimentos técnicos;

14.6. Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

14.7. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução dos serviços, devidamente atestada.

14.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente das licitantes vencedoras, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.



14.10. Só será pago produto ou serviço efetivamente prestado ou fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de serviço e/ou fornecimento respectivo e Nota fiscal atestada como recebido.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 15.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações desse termo de referência;
- 15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;
- 15.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 15.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de empenho ou de outro instrumento hábil;
- 15.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 15.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 15.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 15.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 15.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- 15.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como: tributos, fretes, e demais encargos;
- 15.12. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais auxiliares necessários à realização da manutenção tais como: soldas, lubrificantes, soluções de limpeza específicas, estopas, etc;
- 15.13. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 15.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- 15.15. Apresentar ART, emitido pelo CREA, comprovando o conhecimento em assistência técnica preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos, em até 10 dias após assinatura do Contrato;
- 15.16. Obrigatório no mínimo um Engenheiro Mecânico para assinatura dos laudos e um outro profissional da área de elétrica, ambos com o referido registro e RT's da empresa.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**
- 16.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 16.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 16.5. Autorizar a execução dos serviços que a contratada venha a julgar necessários.
- 16.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 17.1. O contrato a ser firmado iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18. ÍNDICE DE REAJUSTE:

- 18.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 18.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 19.1.1. advertência.



19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.



- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

- 20.1. Aplica-se aos objetos da presente licitação a garantia legal prevista no Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal nº 8.708/1190, cuja contagem de prazo inicia-se a partir da data efetiva da prestação do serviço.

21. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. A fiscalização e gestão do contrato da Secretaria Municipal de Saúde serão exercidas pelas gerências e servidores abaixo informados:
- **Fiscal:** Leonardo Vilete (BM 116.786-1)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA.
 - **Gestor:** Concineli Gonzaga e Silva Coelho (Mat 11573)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA.
 - **Assistente de Fiscal:** Débora Morgado Maia Rocha (Mat. 11.662)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA.

22. CONSÓRCIO:

- 22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.



JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

23. SUBCOTRATAÇÃO:

- 23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

24. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 24.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 24.2. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem visitas técnicas às unidades relacionadas no projeto básico no item 12 do Anexo I deste Termo de Referência. Essas visitas proporcionarão aos interessados um conhecimento prévio dos equipamentos, objeto desta licitação, e dos locais onde estão instalados. Tal recomendação almeja, também, um melhor dimensionamento dos valores dos lances a serem ofertados durante o pregão.
- 24.3. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o gerente da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA), o Sr. Leonardo Vilete, através dos telefones (31) 3277-4515 ou (31) 3277-4533, ou por meio do e-mail gemecs@pbh.gov.br. Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo II deste Termo de Referência deverá ser preenchida.
- 24.4. É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de inteira responsabilidade das mesmas as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e dos locais onde estes estão instalados. Caso optem pela não vistoria, os interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Constitui como objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, qualificação de equipamentos, qualificação térmica e assistência técnica em autoclaves, com instalação e fornecimento de peças, componentes e acessórios por demanda, para atender solicitações da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A vigência do contrato será por 12 (doze) meses.
- 1.2. Para fins desta licitação deve-se entender manutenção como:
 - 1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade integral dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.2. Manutenção preventiva: conjunto de atividades destinadas a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, visando à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.3. Manutenção corretiva: conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;
 - 1.2.4. Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, com emissão de relatório de qualificação.
 - 1.2.5. Assistência técnica: conjunto de orientações aos usuários dos equipamentos, instalações e sistemas, no que se refere às operações, ajustes e configurações, bem como orientações e suportes técnicos à Administração quanto à elaboração de projetos de implantação e/ou alteração de instalações de equipamentos, aquisição de equipamentos e atividades afins, quando for o caso, a critério da Administração. Inclui-se na Assistência Técnica, treinamentos aos usuários de acordo com a necessidade, sem limites de quantitativos e horários.
 - 1.2.6. Qualificação Térmica: Procedimento realizado anualmente no qual serão usados sensores conectados a um computador com software de monitoramento de temperatura com indicação de máxima e mínima, com seleção de intervalos de medição e com geração de relatórios e gráficos. O serviço de Qualificação Térmica deve gerar um laudo. Os critérios de aceitação para a qualificação térmica de



autoclave são estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 17.665.

- 1.2.7. Gerenciamento dos serviços realizados – Gerenciamento digital dos serviços de manutenção, calibração e qualificação térmica, a ser utilizado para controle do parque de equipamentos, controle de chamados e controle das ordens de serviço executadas.
- 1.3. Teste hidrostático conforme NR-13 – Teste hidrostático com auxílio de bomba hidrostática conforme descrito na NR13, com emissão de laudo assinado por engenheiro mecânico, o qual deve ser Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, sempre que for executado qualquer tipo de reparo na Câmara Interna das autoclaves.
- 1.4. Inspeção interna das câmaras – Inspeção interna das câmaras com emissão de laudo com fotos, para análise da situação das mesmas, com relação a deterioração interna e excesso de corrosão. Obrigatória emissão de laudo.
- 1.5. Manômetro de pressão – Obrigatório realizar teste comparativo com manômetro calibrado rastreável RBC, para comprovar a leitura dos transdutores de pressão e dos manômetros das autoclaves.
- 1.6. Calibração e testes de abertura e funcionamento da válvula de segurança – Testes de abertura e de funcionamento e após os testes efetuado a calibração da válvula de segurança anualmente, e emissão de laudo de calibração. Teste comparativo com manômetro calibrado rastreável RBC, para comprovar a leitura dos transdutores de pressão e dos manômetros das autoclaves.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

- 2.1. Informações Gerais - A execução dos serviços relacionados às manutenções preventivas e corretivas e calibrações ao parque de equipamentos de esterilização, engloba ações de avaliação técnica, testes operacionais, qualificação de equipamentos, qualificação térmica, ensaios de funcionalidade, supervisão, estabelecidos em conformidades com as tecnologias em saúde e regulamentações normativas, geração e atualização cadastral do parque de equipamentos de esterilização pertinentes ao objeto desse Termo de Referência, orientações técnicas aos usuários visando à adequação ao uso das atuais e/ou novas tecnologias, sempre que necessário.
- 2.2. Não será necessária a instalação de oficina nas dependências da CONTRATANTE, as manutenções corretivas serão realizadas preferencialmente na própria Unidade Requisitante ou, quando necessária uma estrutura maior, nas dependências da Contratada. Devem fazer parte da estrutura da Contratada todas as ferramentas, instrumentos e dispositivos para garantir a manutenção e calibração dos equipamentos.
- 2.3. A equipe técnica que desenvolverá suas atividades na CONTRATANTE deverá se apresentar sempre nas dependências do CONTRATANTE, dentro do seu horário de trabalho, para a execução das tarefas agendadas ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- 2.4. Ao comparecer a quaisquer Unidades demandantes para a execução dos serviços, os integrantes da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, identificar-se junto ao Setor Administrativo da respectiva Unidade.



- 2.5. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários ao deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução dos serviços e prazos contratados.
- 2.6. A Contratada deverá orientar suas práticas de manutenção dos equipamentos através do Plano Mestre de Manutenção a ser aprovado pelo Contratante, conforme item 6 deste Termo de Referência.
- 2.7. A Contratada deverá prestar todas as informações sobre os equipamentos e serviços executados, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento e controle, periodicamente, conforme previsto e/ou quando solicitado pelo Contratante.
- 2.8. A Contratada deverá providenciar a remoção, deslocamento, transporte, caso necessário, dos equipamentos de esterilização das Unidades, inclusive quando da mudança de local, montagem, desmontagem, instalação e reinstalação sem qualquer custo adicional à contratação.
- 2.9. Os atendimentos e serviços realizados nos equipamentos de esterilização e deverão ser disponibilizados online e serem descritos em documento próprio de emissão da Contratada, correspondente a um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo:
- 2.9.1. Unidade atendida, equipamento, marca, modelo, nº de patrimônio, nº de série, serviço executado, peças e/ou componentes requerido e substituídos, data e hora do atendimento, data e hora da finalização dos serviços, que deverá ser assinado por servidor responsável pela Unidade atendida, atestando a devida execução dos serviços e pelo técnico responsável pelo atendimento.
- 2.10. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade onde estiverem localizados os equipamentos de esterilização, necessitando da sua remoção total ou parcial, a Contratada deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, contendo o nome da Unidade atendida, o equipamento/marca, modelo, nº de patrimônio e nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade atendida e do respectivo técnico da Contratada responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos.
- 2.11. A Contratada poderá, após a manutenção, lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que forem atestados pelo Responsável da Unidade atendida.
- 2.12. Quando solicitado, acompanhamento da performance e qualificação dos equipamentos de esterilização, bem como verificação de existência das manutenções preventivas com emissão de certificados de calibração.

3. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

- 3.1. A Contratada deverá realizar cadastramento de todos os equipamentos de esterilização disponíveis nas Unidades vinculadas da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início das atividades, identificando em detalhes as características técnicas do equipamento, patrimônio, nº de série, além de sua localização



física, status operacional e seu histórico de aquisição, bem como as condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem prejuízos na prestação dos demais serviços objetos deste contrato.

- 3.2. Durante a realização do Inventário a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva nos equipamentos vistoriados. O item 15 do Anexo I contém uma pré-listagem que poderá sofrer inclusões e alterações durante o inventário.
- 3.3. A Contratada deverá subsidiar a CONTRATANTE, com informações gerenciais e técnicas, sobre a situação das autoclaves, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do levantamento cadastral, por meio de um Relatório Técnico, que deverá conter a relação dos equipamentos de esterilização que se encontram inoperantes e as medidas para a solução dos eventuais problemas encontrados, bem como deverá incluir as ações corretivas implementadas ou a implementar, conforme o caso.
- 3.4. As ações corretivas implementadas deverão estar de acordo com as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.5. Os equipamentos inventariados poderão, a critério do Contratante, ser devidamente identificados com etiqueta própria da Empresa CONTRATADA, de forma a inibir algum tipo de violação após o levantamento e os respectivos registros, sem que haja o acompanhamento/controle por parte da Empresa.

4. GERENCIAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 4.1. A Contratada deverá implantar e manter um Sistema de Gerenciamento das Ordens de Serviço composto por banco de dados com as seguintes informações:
 - 4.1.1. Registro das Autoclaves contendo: Marca; Modelo; Unidade; Registro da ANVISA; Data de Fabricação (quando esta informação estiver disponível na etiqueta do equipamento); Data de todas as manutenções corretivas, manutenções preventivas, calibrações, inspeções e qualificações realizadas.
 - 4.1.2. Cronograma das manutenções preventivas (elaborado conforme item 5.4 deste Anexo);
 - 4.1.3. Registro de todas as Ordens de Serviço contendo digitalização da ordem de serviço assinada pelo responsável pela Unidade atendida.
- 4.2. O Sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:
 - 4.2.1. Atualização do histórico e cadastro das autoclaves, setores, fornecedores, garantias, contratos de garantia, peças de reposição.
 - 4.2.2. Geração de histórico (sempre atualizado) de manutenção das autoclaves, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, calibrações, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios substituídos, orçamentos emitidos e orientações técnicas aos usuários.



4.2.3. Filtros para:

4.2.3.1. Chamados em aberto;

4.2.3.2. Realização de preventivas e/ou calibrações;

4.2.3.3. Vencimento de garantias de serviços realizados, conforme item 20 do Termo de Referência;

4.2.4. Geração de relatórios gerenciais (sempre atualizado), contemplando os itens abaixo e outros que se fizerem necessários:

4.2.4.1. Ordem de serviço por tipo de pendência;

4.2.4.2. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

4.2.4.3. Histórico dos equipamentos;

4.2.4.4. Custos mensais com peças por equipamento;

4.2.4.5. Gráficos e tabelas correlatas;

4.2.4.6. Tempo Médio entre falhas;

4.2.4.7. Tempo Médio de Resposta;

4.2.4.8. Tempo Médio de Reparo;

4.2.4.9. Ordens de Serviço por setor;

4.2.4.10. Ordens de Serviço por período;

4.2.4.11. Ordens de Serviço por equipamento;

4.2.4.12. Ordens de Serviço encerradas;

4.3. Ao final do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, o cadastro do inventário atualizado (equipamento, marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de aquisição), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para a sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores de desempenho. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatórios impressos, em meios magnéticos e em meio óptico (CD, PEN DRIVE ou DVD) em arquivos do tipo txt, doc ou xls.

4.4. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de produtividade contemplando todos os aspectos envolvidos com a manutenção das autoclaves, emitido, sempre que houver solicitação ou necessidade, relatórios gerenciais, conforme item 4.2.4 deste Anexo, sobre assuntos específicos e concernentes às autoclaves do CONTRATANTE.

4.5. Exercer supervisão sobre as autoclaves e as rotinas de manutenções preventivas/corretivas e calibrações, em conformidade com as tecnologias em saúde e biomédicas disponíveis.



4.6. O acesso às informações das atividades do parque tecnológico, e operação do sistema, somente deverá ser permitido à equipe da Engenharia da CONTRATANTE, e aos funcionários diretamente envolvidos na Administração na sede da Contratada, como setores de venda, compra, contabilidade e diretoria.

5. PLANO MESTRE DE MANUTENÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, elaborar um Plano Mestre de Manutenção, com horizonte de 12 meses, a ser aprovado pela fiscalização do Contratante, que será utilizado como rotina de trabalho e como referência quanto ao cumprimento de prazos e dos itens estabelecidos.

5.2. O Plano Mestre de Manutenção será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, qualificações térmicas e calibrações a serem planejadas e desenvolvidas pela Contratada, e aprovada pelo Contratante, bem como estabelecidas pelos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e conformar-se-á às regulamentações e normativos da área.

5.3. As atividades e rotinas definidas no Plano Mestre de Manutenção deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e seus componentes, calibração, dentre outras que se fizerem necessárias.

5.4. A periodicidade dos serviços deve ser conforme descrita abaixo:

5.4.1. Preventiva: mensalmente

5.4.2. Corretiva: sempre que houver chamado.

Peças inclusas no valor (sem ônus à Contratante) conforme item 15 deste Anexo.

5.4.3. Calibração: anual (sensores, manômetros)

5.4.4. Calibração e testes de abertura e funcionamento da válvula de segurança: após todas as manutenções corretivas e preventivas;

5.4.5. Teste hidrostático (estanqueidade): sempre que for realizado qualquer tipo de reparo nas câmaras internas das autoclaves;

5.4.6. Qualificação térmica: anual;

5.4.7. Relatórios gerenciais (elaborados conforme item 4.2.4 deste Anexo): mensal ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.4.8. Relatórios de produtividade (elaborados conforme item 8 deste Anexo): trimestral.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, qualificação térmica e calibração com base nas periodicidades previstas no item 5.4 que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.6. A empresa Contratada deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para as



manutenções preventivas, qualificação técnica e calibrações para cada tipo de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante.

6. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 6.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e deverá ser executada pela CONTRATADA;
- 6.2. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, objetivando a melhoria de suas eficiências.
- 6.3. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser divulgado com antecedência às Unidades e setores, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso às autoclaves e/ou do acompanhamento dos serviços.
- 6.4. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer durante a realização do Inventário, sem prejuízo das possíveis intervenções corretivas demandadas e/ou do levantamento cadastral de equipamentos.
- 6.5. A manutenção preventiva tem por objetivo a inspeção técnica dos equipamentos, testes de funcionamentos, devendo compreender atividades tais como:
 - 6.5.1. Limpeza interna e externa, com material apropriado;
 - 6.5.2. Verificação e aperto de conexões elétricas e mecânicas em geral, além de calibrações e aferições quando necessárias de acordo com as regulamentações técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais de controle, ou recomendações do fabricante;
 - 6.5.3. Ajustes necessários e lubrificação quando for o caso;
 - 6.5.4. Outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos de esterilização.
 - 6.5.5. Testes e funcionamento das válvulas de segurança;
 - 6.5.6. Teste e verificação de funcionamento de válvulas de retenção e solenoides;
 - 6.5.7. Limpeza de filtros e purgadores;
 - 6.5.8. Limpeza e calibração dos medidores de nível do gerador de vapor;
 - 6.5.9. Testes e verificação dos funcionamentos das portas da autoclave;
 - 6.5.10. Lubrificação das guarnições;
 - 6.5.11. Testes e verificação do funcionamento da impressora;
 - 6.5.12. Verificação do funcionamento do gerador de vapor;



- 6.5.13. Verificação e correção de vazamentos dos sistemas hidráulicos e de vapor;
 - 6.5.14. Limpeza e verificação dos componentes do sistema de osmose reversa;
 - 6.5.15. Limpeza e verificação da câmara interna;
 - 6.5.16. Inspeção visual das indicações dos instrumentos do painel;
 - 6.5.17. Verificação de ajustes de tempo, pressão e temperatura;
 - 6.5.18. Verificação e inspeção de peças, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
 - 6.5.19. Drenagem do sistema hidráulico;
 - 6.5.20. Verificação dos ciclos de funcionamento da autoclave: verificação funcional, calibração e ajuste dos equipamentos;
 - 6.5.21. Acompanhamento do processo de esterilização e emissão de laudo ao final, comprovando que o equipamento está apto ao uso e esterilização de instrumentais médicos.
- 6.6. Os serviços de manutenção preventiva seguirão uma programação prévia, de data e horário, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executado em dias comerciais, no horário de funcionamento normal do Contratante, das 8h às 18h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo aos roteiros indicados e às demais condições constantes no contrato.
- 6.7. Caberá ao Contratante disponibilizar um Servidor para acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso.
- 6.8. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao Contratante, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.
- 6.9. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, Relatório Gerencial da manutenção preventiva e corretiva no período, conforme item 4.2.4, acompanhado dos relatórios de visita individuais (ordem de serviço por chamado assinada pelo responsável pela Unidade atendida), atestando os serviços executados, contendo informações sobre as Unidades visitadas, os equipamentos verificados e os procedimentos de manutenção realizados, para o devido acompanhamento e controle do Contratante.
- 6.10. Após a realização da manutenção preventiva e/ou calibração, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva/calibração/ qualificação.

7. MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 7.1. Será executada pela CONTRATADA a manutenção corretiva dos equipamentos nos casos considerados como de resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação do Contratante, sendo obedecido um prazo máximo de 24 horas, sem limite de quantidades.



- 7.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado número(s) de telefone de chamada local – fixo e/ou móvel – e/ou correio eletrônico, bem como um técnico especializado para o atendimento às solicitações, em número ilimitado de serviços de urgências e emergenciais, independente do dia e horário do chamado.
- 7.2.1. São considerados serviços de urgência e emergência, aqueles, cujos números de equipamentos tornam-se insuficientes para o atendimento das demandas, caso ocorram falhas em seu funcionamento.
- 7.3. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão através do Setor de Engenharia Clínica através do e-mail geecl@pbh.gov.br, com a abertura de um chamado técnico, devendo o atendimento ser efetuado no prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da hora de abertura do chamado.
- 7.3.1. Somente deverão ser considerados pela CONTRATANTE os chamados abertos através do e-mail indicado no item 7.3. Caso a CONTRATADA receba o chamado por outro meio, deverá informar ao solicitante do serviço que a solicitação deverá ser repassada para a Engenharia Clínica e esta fará a abertura do chamado com a CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA deverá providenciar o restabelecimento das condições de funcionalidade e operacionalidade dos equipamentos o mais rápido possível.
- 7.5. Para a execução da manutenção necessária, a Contratada deverá assegurar um tempo de resposta (a partir da solicitação do chamado até o término do serviço) igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. A realização do reparo quando necessária a substituição de peças, nas condições em que o tempo de retorno exceder 24 (vinte e quatro) horas, deverá a Contratada entregar o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado. As peças necessárias não serão alvo de custo, serão fornecidas sem nenhum custo adicional.
- 7.6.1. O quantitativo de peças para substituição no período do contrato está informado no item 15.5 deste Anexo;
- 7.6.2. As peças a serem fornecidas em substituição em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondicionadas ou genéricas deverá ser autorizada previamente pela GEMEC-SA, que poderá admitir a utilização dessa peça em caráter temporário ou permanente.
- 7.7. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados para a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá comunicar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas, e ter a anuência da Fiscalização do Contratante.
- 7.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em dias uteis e horário comercial, no horário de 8:00 h às 18:00 h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo as condições constantes no contrato.
- 7.8.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os



trabalhos e as atividades exercidas nos locais onde se encontrem as máquinas, ou seja, os serviços poderão ser executados após o expediente dos órgãos ou nos finais de semana, mediante autorização prévia do gestor do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

- 7.8.2. A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará nenhum tipo de ônus para a Contratante.

8. RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E INDICADORES DE DESEMPENHO

8.1. Para avaliação dos serviços prestados e de forma a permitir à Fiscalização do Contrato, o seu acompanhamento e análise de desempenho, a Contratada deverá disponibilizar, TRIMESTRALMENTE, Relatório de Produtividade contemplando indicadores de desempenho separados por grupos:

8.2. Temporais:

8.2.1. Tempo de atendimento;

8.2.2. Tempo de resposta;

8.2.3. Tempo de paralisação dos equipamentos – a Contratada deverá manter a disponibilidade operacional do parque de equipamentos igual ou superior a 90%, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual;

8.2.4. Horas de manutenção corretiva/Unidade;

8.3. De qualidade:

8.3.1. Manutenção preventiva realizada/MP desejada – a Contratada deverá manter a adesão ao cronograma implementado igual ou superior a 90%, a partir do final do primeiro trimestre de vigência contratual;

8.3.2. OS/equipamentos - não requer meta;

8.3.3. Número de OS por mês - não requer meta;

8.3.4. Número de OS fechadas por número de OS abertas - não requer meta.

8.4. De custo:

8.4.1. Custo e manutenção corretiva/equipamento - não requer meta;

8.4.2. Custo de manutenção geral/valor do parque tecnológico - não requer meta.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva serão realizados preferencialmente nas dependências da Contratante, no local de operação/instalação ou nas dependências da



CONTRATADA.

- 9.2. Para os casos em que não for possível a prestação dos serviços nas dependências da própria Unidade ou setor onde estiverem localizados os respectivos equipamentos de esterilização, necessitando sua remoção total ou parcial para a oficina da CONTRATADA, a Contratada deverá protocolizar a ocorrência em documento adequado, contendo o nome da Unidade atendida, o equipamento/marca/modelo, o nº de patrimônio o nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como as assinaturas, devidamente identificadas, do servidor responsável pela Unidade atendida e do respectivo técnico da Contratada responsável pelo atendimento, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos.
- 9.3. Se ainda não for possível reparar os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE instalada nas dependências do Contratante, este poderá ser removido para a sede da empresa Contratada, mediante autorização do Gerente/Responsável técnico.
- 9.4. A mão de obra despendida para execução dos serviços necessários à manutenção corretiva dos equipamentos que forem encaminhados para a matriz da empresa Contratada, deverá ser de responsabilidade da referida empresa, não devendo incidir nenhum custo adicional à Contratante.
- 9.5. Não será permitido que nenhum equipamento, peça, acessório ou material de propriedade da Contratante, seja removido das dependências da CONTRATANTE sem a prévia autorização e assinatura do Gerente/Responsável, o qual deverá ser Servidor da Prefeitura. A remoção total ou parcial dos itens supraditos para a sede da empresa Contratada deverá ser protocolizada em documento adequado, contendo o nome do equipamento/marca/modelo, o nº de patrimônio, o nº de série, a necessidade da remoção, a data e hora da ocorrência, bem como a assinatura, devidamente identificada, do respectivo técnico da Contratada responsável pela remoção, de forma a permitir o controle de entrada e saída dos equipamentos e ou materiais.
- 9.6. Todos os ônus referentes ao deslocamento do equipamento serão custeados pela CONTRATADA.

10. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, qualificação térmica e calibração, com base nas periodicidades previstas, que deverá ser entregue ao Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2. Os cronogramas deverão ser divulgados com antecedência à Engenharia Clínica através do e-mail geecl@pbh.gov.br (o envio do cronograma deverá ser informado também pelo telefone (31) 3277-9218 / 1906 / 7177) e a Engenharia Clínica repassará para as Unidades de Saúde detentoras dos equipamentos, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso aos equipamentos de esterilização e/ou do acompanhamento dos serviços.
- 10.3. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos, ou conforme convenha ao Contratante, que deverá comunicar previamente à CONTRATADA.



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os laudos deverão ser assinados por técnico ou engenheiro com registro no devido Conselho de Classe (CREA ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais) e com RT da empresa.

11.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos utilizados para a realização dos serviços (aparelhos simuladores, analisadores e demais equipamentos). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seus equipamentos calibrados, sendo que nas Ordens de Serviços deverão constar o número do certificado de calibração dos equipamentos utilizados no serviço.

11.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar cópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados nos serviços.

12. LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS:

4 AUTOCLAVES CISA – 04 (quatro) máquinas;
7 AUTOCLAVES SERCON HSE – 07 (sete) máquinas;
7 AUTOCLAVES BAUMER MOD. ADVANCED – 07 (sete) máquinas;
6 AUTOCLAVES FABBE – 06 (seis) máquinas.

12.1. EQUIPAMENTOS MARCA CISA

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

Unidade	Endereço	Marca	Modelo	Patrimônio/ Referência
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	CISA	HB 3290	22495
CME OESTE	Rua Campos Sales N°472 – Bairro Gameleira – Fone 32777025	CISA	HB 3290	22496
CME VENDA NOVA – PAMPULHA	Rua José Rocha Paixão N° 10 – Bairro Céu Azul Fone 3277 6793	CISA	HB 3290	21447
CME NOROESTE	Rua Padre Eustáquio N°1951 – Bairro Padre Eustáquio – Tel 3277 7275	CISA	HB 3290	22494



12.2. EQUIPAMENTOS MARCA BAUMER

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

Unidade	Endereço	Marca	Modelo	Patrimônio
CME LESTE	R. Joaquim Felício, 101. Sagrada Família	Baumer	Advanced	21700010
CME LESTE	R. Joaquim Felício, 101. Sagrada Família	Baumer	Advanced	21800018
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Baumer	Advanced	21000006
CME OESTE	R. Campos Sales, 472. Gameleira	Baumer	Advanced	21700011
CME VENDA NOVA – PAMPULHA	ua José Rocha Paixão N° 10 – Bairro Céu Azul Fone 3277 6793	Baumer	Advance	21700009
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar – Tel 3277 7470	Baumer	Advance	21800019
LAB ZOONOSES NORTE	Rua Edna Quintel N°173 – Bairro São Bernardo – Tel 3277 7410	Baumer	Advance	21800014

12.3. EQUIPAMENTOS MARCA SERCOM

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

Unidade	Endereço	Marca	Modelo	Patrimônio
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	Sercon	HSE 31	310059296
CME BARREIRO	R. Azarias Duarte, 150. Diamante	Sercon	HSE 19	310059295
CME CENTRO SUL	R. Coronel Pereira, 29. Serra	Sercon	HSE 31	00126010
CME CENTRO SUL	R. Coronel Pereira, 29. Serra	Sercon	HSE 19	00126009
POL. CENTRO SUL	R. Carijós 528, Centro	Sercon	HSE 19	
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Sercon	HSE 20	310013992
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Sercon	HSE 20	310013993

12.4. EQUIPAMENTOS MARCA FABBE

Equipamentos Autoclaves e respectivos compressores e bombas a vácuo

Unidade	Endereço	Marca	Modelo	Patrimônio
CME NORDESTE	R. João Lorival, 325. Silveira	Fabbe	105	310059296
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Fabbe	105	310013959
CME NOROESTE	R. Padre Eustáquio, 1875 Padre Eustáquio	Fabbe	105	310019753
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar	Fabbe	104	302586
CME NORTE	Rua Joaquim Clemente N°381 – Bairro Floramar	Fabbe	104	920003801
CME OESTE	R. Campos Sales, 472. Gameleira	Fabbe	Sem modelo	42167



12.5. LISTAGEM DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM FRANQUIA

PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EM FRANQUIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Filtros Bacteriológico e elementos filtrantes em geral	ILIMITADO
02	Válvulas de segurança	ILIMITADO
03	Pressostato controle	ILIMITADO
04	Pressostato de segurança	ILIMITADO
05	Sensores tipo PT100	ILIMITADO
06	Sensores de nível tipo bóia, eletrodos e etc	ILIMITADO
07	Purgadores	ILIMITADO
08	Guarnições da porta	ILIMITADO
09	Reparo e êmbolos de válvulas solenoides	ILIMITADO
10	Fusíveis	ILIMITADO
11	Conexões hidráulicas e pneumáticas	ILIMITADO
12	Registros e válvulas	ILIMITADO
13	Mangueiras e tubos	ILIMITADO
14	Anéis orings, juntas e vedações em geral	ILIMITADO
15	Parafusos/ porcas e fixações	ILIMITADO
16	Lubrificantes	ILIMITADO
17	Válvulas solenoides e atuadoras em geral	ILIMITADO
18	Bobinas para válvula solenoides	ILIMITADO
19	Cabos de aço	ILIMITADO
20	Motores elétricos	ILIMITADO
21	Roldanas	ILIMITADO
22	Switches e membranas painel	ILIMITADO
23	Resistências elétricas	ILIMITADO
24	Relés	ILIMITADO
25	Terminais elétricos, cabos, bornes e soquetes	ILIMITADO
26	Controladores eletro eletrônicos, PCI, PICs e PLCs	01 PEÇA/ANO POR EQUIPAMENTO
27	Displays	ILIMITADO
28	Comandos e switches	ILIMITADO
29	Manômetros e vacuômetros	ILIMITADO
30	Disjuntores	ILIMITADO
31	Contatores elétricos	ILIMITADO
32	Corpo Gerador de vapor	03 PEÇAS / ANO
33	Câmara Interna	01 PEÇA / ANO POR EQUIPAMENTO
34	Câmara Externa	01 PEÇA / ANO POR EQUIPAMENTO



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____ realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ATESTADO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG nº _____ e CPF nº _____, declara(m) que optou por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA, oferecida pela SMSA.

Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório.

Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados, não podendo alegar desconhecimento para abster-se de qualquer obrigação contratada.

(Local e data)

Assinatura do responsável/representante da empresa
Nome (Doc. De Identificação e CPF)
Cargo/Função na empresa